



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº. 4127/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
MOTOCICLISTA NO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Guarapari, a semana do Motociclista, a ser comemorada na última semana de julho.

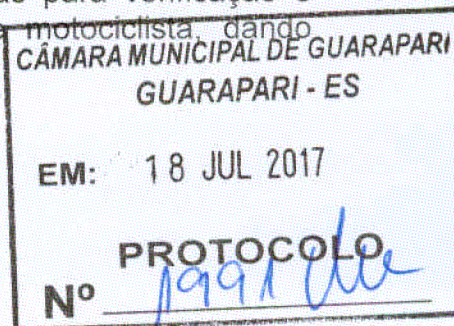
**Art. 2º** - A semana do Motociclista tem como objetivo conscientizar os motociclistas sobre Acidentes e Leis de Trânsito, chamando a atenção da Sociedade em geral e apresentando os críticos dados estatísticos de acidentalidades com motos.

**Art. 3º** - Durante a Semana do Motociclista serão realizadas diversas atividades que será coordenada por cada Moto Clube ou Associação de Motociclistas com intuito de integrar, conscientizar e divulgar a prática do motociclismo em nosso Município, bem como fomentar o turismo, as atividades serão as seguintes:

I – Distribuição de Folders da Campanha de Trânsito: Elaborar e imprimir folders com dicas de trânsito para a segurança dos Motociclistas;

II – Distribuição de Adesivos da Campanha de Trânsito: O adesivo pode ser reproduzido e impresso pelo Moto Clube ou Grupo em parceria com empresas locais e com o Poder Público visando conscientizar os Motociclistas para a sua melhor segurança no trânsito;

III – Realização de **Blitz** Educativa: Durante a Semana do Motociclista, será promovida uma **blitz** aos motociclistas para verificação e ajustes nos principais itens de segurança da moto e motociclista, dando orientações por profissionais qualificados;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



IV – Ações Sociais, Comunitárias e de Lazer: Estimular os Motociclistas, Moto Clubes, Grupos e Entidades Motociclistas a realizarem ações sociais que visem mostrar o lado positivo do Motociclista, tais como:

- a) Doação de Sangue;
- b) Doação de Órgãos;
- c) Passeio Motociclístico aos principais Pontos Turísticos da Cidade;
- d) Almoço ou Jantar Beneficente de integração entre Motociclistas.

V – manifestação culturais diversas;

VI – exposições e palestras sobre a prática desportiva, segurança, saúde, legislação dentre outros;

VII – espetáculos acrobáticos.

**Art. 4º** - As atividades serão realizadas em bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias para a divulgação das atividades e ações de conscientização dos motociclistas e fomentar o turismo no Município.

**Art. 6º** - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, serão custeadas pela iniciativa privada e por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de julho de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 073/2017: Vereador Thiago Paterlini Monjardim  
Processo Administrativo Nº. 11.728/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	18 JUL 2017
Nº	1991 de